



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 525/95

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, Ministérios e outros órgãos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frei Inocência, autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, Ministérios e outros órgãos públicos, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e dotações em nome do Município de Frei Inocência, dar recibos e quitações, bem como assinar compromissos de prestação de Contas.

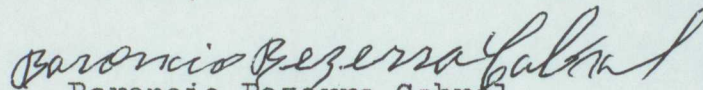
Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da vigência da Lei.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os acordos, Termos de Cooperação e Aditamentos formados pelo Executivo Municipal, com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, Ministérios e outros órgãos públicos.

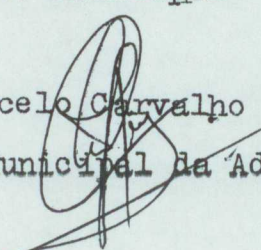
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 31 de maio de 1.995


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração